



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 12697671/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.015574/2019-80

Interessado: MOHAMED YAMEN HAFYENI

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 9 de Outubro de 2019, em desfavor de MOHAMED YAMEN HAFYENI, nacional da Tunísia, portador de Passaporte Comum nº F441498, ingressante em território nacional no dia 18 de Maio de 2019, sob a classificação de VISITA TURISMO, tendo, todavia, cometido a infração de não se registrar no prazo legal de 90 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 5.400,00 reais.

***Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:***

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

***Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;***

2. Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 15 de Outubro de 2019, o autuado esclarece que não tinha conhecimento da obrigatoriedade da apresentação do comprovante físico.

Ademais, alega também não possuir condições financeiras para pagamento da multa, visto que atualmente está desempregado.

3. Entretanto, consta no Auto de Infração (nº 1246\_00145\_2019) gerado no SEI (nº 08240.015574/2019-80) que o prazo legal para o autuado efetuar seu registro, encerrou-se em 16 de Agosto de 2019, tornando legal a aplicação da multa de acordo com o artigo acima citado. Sendo assim, esta DELEMIG não é favorável ao arquivamento do processo, dando prosseguimento à aplicação da multa.

**Mylla Christie Dorgam Cunha**  
Estagiária

**DECISÃO**

1. Ciente e de acordo com a aplicação da multa, no qual **fica mantida na sua integralidade o valor de R\$ 5.400,00.**
2. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
3. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

**CAIO EDUARDO AVANÇO**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **CAIO EDUARDO AVANÇO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/01/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12697671** e o código CRC **762A6A15**.